

**AO SR. PREGOEIRO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA – MG**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Assunto:** *Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 065/2025 – Processo Licitatório nº 175/2025*

**Interessada:** MTB TECNOLOGIA LTDA – CNPJ 01.405.834/0001-40

---

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

### **Item 74 – Monitor Multiparamétrico**

A empresa **MTB TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.405.834/0001-40, com sede à Rua José Carvalho Vieira, 215 B – Cachoeira de Minas – MG – CEP 37545-000, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41, §1º, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, apresentar a presente impugnação, referente ao **Pregão Eletrônico nº 065/2025**, Processo Licitatório nº 175/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Extrema – MG**, cujo objeto é o **Registro de Preço para eventual aquisição de equipamentos, acessórios de equipamentos e mobiliários hospitalares**, com vistas a atender as demandas de abertura do centro cirúrgico do **Hospital Municipal Dr. Roberto de Cunto**.

---

## **I. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO**

A presente impugnação refere-se **exclusivamente ao Item 74 do edital**, que trata do fornecimento de **Monitor Multiparamétrico**, cujo descritivo técnico apresenta **exigências excessivamente restritivas**, que comprometem a **ampla competitividade do certame**, ferindo os princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e arts. 5º, 11 e 40 da **Lei nº 14.133/2021**.

---

## **II. DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE**

O edital, ao exigir determinadas funcionalidades técnicas específicas para o monitor multiparamétrico, está de fato **afunilando a concorrência**, privilegiando determinadas marcas ou modelos em detrimento de outros que igualmente atenderiam às necessidades clínicas da Administração.

As exigências contestadas **não correspondem a requisitos mínimos indispensáveis ao bom desempenho do equipamento**, tampouco são comuns a todos os produtos disponíveis no mercado, o que pode resultar em:

- Redução do número de licitantes;
  - Risco de direcionamento indevido do objeto;
  - Prejuízo à economicidade do processo licitatório.
- 

### III. DAS SUGESTÕES DE ADEQUAÇÃO TÉCNICA

Diante do exposto, propõe-se as seguintes alterações no descritivo técnico do **Item 74 – Monitor Multiparamétrico**, com a devida justificativa técnica:

---

#### 1. Retirada da exigência de Escala de Coma de Glasgow e protocolos MEWS, NEWS, NEWS 2

A Escala de Coma de Glasgow, assim como protocolos MEWS, NEWS e NEWS 2 são uma ferramenta utilizada em triagem, **não se aplicando como funcionalidade essencial ao monitor multiparamétrico hospitalar**. Sugere-se, assim o aceite de monitores que não utilizam tais protocolos.

---

#### 2. Remoção da exigência de Análise QT/QTc

A análise do intervalo QT/QTc é uma funcionalidade mais comumente encontrada em eletrocardiógrafos do que em monitores multiparamétricos. Além disso, trata-se de uma medição com **baixo valor preditivo para diagnósticos clínicos imediatos**, sobretudo no ambiente de centro cirúrgico.

Diante disso, questiona-se se será permitida a participação de **equipamentos que realizem apenas a análise de segmento ST em todas as derivações**, funcionalidade amplamente presente em modelos de mercado e suficiente para monitoramento cardíaco em ambiente cirúrgico. A exigência atual afunila injustificadamente a competitividade do certame.

---

#### 3. Alteração da faixa da frequência respiratória de 4 a 180 bpm para 4 a 150 bpm

A faixa de 4 a 150 bpm já é suficiente para contemplar todas as faixas fisiológicas e patológicas esperadas no monitoramento de pacientes em ambiente hospitalar. A exigência superior a isso (180 bpm) extrapola a prática clínica e limita a participação de diversos fabricantes.

---

#### 4. Alteração da faixa de frequência de pulso de 40 a 300 bpm para 40 a 250 bpm

Da mesma forma, a faixa de 40 a 250 bpm é tecnicamente adequada para o monitoramento clínico da frequência de pulso. Frequências acima desse valor são raríssimas em prática médica e a exigência atual limita desnecessariamente o número de equipamentos disponíveis no mercado.

---

#### **IV. DO PEDIDO**

Ante todo o exposto, requer-se:

1. O **acolhimento desta impugnação**, reconhecendo que o descritivo técnico atual do Item 74 restringe indevidamente a competitividade;
2. A **modificação das especificações técnicas** do item conforme sugestões apresentadas nesta peça, garantindo-se:
  - Maior isonomia entre os participantes;
  - Ampliação da competitividade;
  - Seleção da proposta mais vantajosa à Administração;
3. Caso necessário, a **suspensão do certame** até que os ajustes no edital sejam devidamente realizados.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Cachoeira de Minas, 05 de Agosto de 2025



**Erick Yuki Hiratsuka**

**Representante Legal**

**RG 30.543.863-3 SSP/SP**

**CPF 321.985.398-61**